



PROCESSO N.º	8.922-2/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/4/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA
PREFEITO	JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE (PREFEITO)
ADVOGADO (A)	RONY DE ABREU MUNHOZ
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO	5
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA	5
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	6
2.	RECEITA CONSOLIDADA	8
2.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	9
3.	DESPESA CONSOLIDADA	10
4.	RESTOS A PAGAR	10
4.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	11
4.2.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	11
4.3.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA – QSF	12
5.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12
5.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB	12
5.2.	SAÚDE	13
5.3.	PESSOAL	13
5.3.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO.....	13
5.3.2.	LIMITES LEGAIS.....	13
5.3.2.1.	PODER EXECUTIVO	13
5.3.2.2.	PODER LEGISLATIVO	14
5.3.2.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL	14
5.4.	REPASSES AO LEGISLATIVO	14
5.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	15
6.	DÍVIDA PÚBLICA	15
7.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	16
7.1.	RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO	17
8.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	17





PROCESSO N.º	8.922-2/2022
DATA DO PROTOCOLO	12/4/2022
PRINCIPAL	PREFEITURA DE NOVA OLÍMPIA
PREFEITO	JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE (PREFEITO)
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Nova Olímpia, exercício de 2022, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor José Elpídio de Moraes Cavalcante (Ordenador de Despesas), prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT), nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade do Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi, CRC/MT nº 009217/O-2.

3. O Controle Interno foi exercido pelo Sr. Néelson Alves.

4. No Parecer do Controle Interno consta a informação de que, as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Governo Municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício, foram cumpridas.

5. O controlador interno afirmou que no que se refere à legalidade dos Atos de Gestão Financeira Orçamentária, Financeira e Patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada.

6. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, destacou que os resultados obtidos foram os previstos nas Leis Orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

7. Ressaltou que houve regularidade na gestão dos recursos vinculados a Manutenção do Desenvolvimento do Ensino e na aplicação dos recursos com ações e serviços públicos de Saúde.





8. Por fim, o Controlador Interno afirmou que é favorável à aprovação das Contas de Governo do Exercício de 2022.

9. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex¹ e dos institutos especializados em dados e estatísticas extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

10. Quanto às características do Município de Nova Olímpia:

Data da Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	1.327,266 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	203 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	16.352

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-olimpia/panorama>. Acesso em: 21/9/2023

11. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações históricas e econômicas do município em análise.

12. Os primeiros povoadores da localidade acompanharam o curso histórico de Barra do Bugres, uma exploração espontânea de aventureiros.

13. No começo da década de setenta, Belizário de Almeida, paulista de Barretos, conhecido por Bili, agrimensurador prático, partiu de Assari, hoje entroncamento para Arenópolis-Tangará da Serra, com 12 (doze) índios da tribo dos umutina, abrindo picada até o córrego do Grilo, sugestivo nome em face das terras griladas na região.

14. Após, colonizaram novos migrantes, a maior parte procedentes do Município de Olímpia, Estado de São Paulo. Devido a este fato, o núcleo passou a denominar-se Olímpia. Destaca-se que a Lei Estadual nº 2.153, de 15 de maio de 1960, criou o Distrito de Paz de Olímpia.

15. Em seguida, o município foi criado através da Lei Estadual nº 4.996, de 13 de maio de 1986, com a denominação de Nova Olímpia. O termo "Nova" foi acrescentado para distinguir o município mato-grossense do município de Olímpia-SP.

16. Em relação aos dados econômicos, cabe mencionar que o PIB da cidade é cerca de R\$ 741,6 milhões de reais, sendo que 29,03% (vinte e nove inteiros e três

¹ Relatório Técnico Preliminar n.º 202476/2023.





centésimos percentuais) do valor adicionado advém da agropecuária, na sequência aparece a indústria (28,99%), os serviços (18,36%), as participações da administração pública (17,41%), e os impostos (6,21%)².

17. Com esta estrutura, o PIB per capita de Nova Olímpia é cerca de R\$ 36 mil, valor inferior à média do Estado (R\$ 50,7 mil), da grande região de Cuiabá (R\$ 46,2 mil) e da pequena região de Tangará da Serra (R\$ 65,3 mil)³.

18. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2010	População Censo 2022	Densidade demográfica hab/km ²	Escolarização 6 a 14 anos % 2010 (população residente no município)	IDHM - 2010
17.529	16.352	12,32	95,7	0,682

[https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/Nova Olímpia/panorama](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/Nova%20Ol%C3%ADmpia/panorama)

Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos (2020)	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) 2017	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) 2017	PIB Per capita – R\$ (2020)
Não consta	60.587,39	46.342,35	36.067,56

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-olimpia/panorama>

19. O município apresentou no exercício de 2021, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,9;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,5.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-olimpia/panorama>

20. O IDEB do município está superior a média do Estado de Mato Grosso nos anos iniciais do ensino fundamental, e inferior nos anos finais, conforme desempenho referente ao ano de 2021, abaixo apresentados:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,8**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>

21. Em relação ao IDEB, referente aos anos iniciais do ensino fundamental, o município também está superior a média brasileira, e inferior nos anos finais:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 5,5;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2021) – 4,9.**

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>

2 Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-olimpia/pesquisa/38/46996>. Acesso em 19/9/2023.

3 Disponível em: <https://www.caravela.info/regional/alto-paraguaei---mt>. Acesso em 6/9/2023.





22. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2018 a 2021, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2018	Relator: Auditor Substituto Isaias Lopes da Cunha	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Antonio Joaquim	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Antonio Joaquim	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Waldir Júlio Teis	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

23. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Nova Olímpia/MT, para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 1.242/2021, e protocolado neste Tribunal em 30/11/2021 sob o n.º 811149/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT.

24. No exercício de 2022, segundo a Secex, o PPA foi alterado pelas Leis nºs 1.257/2022 e 1.296/2022.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

25. A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para o exercício de 2022 foi instituída pela Lei n.º 1.244/2021, encaminhada a este Tribunal em 30/11/2021, conforme o Protocolo n.º 811190/2021, em cumprimento ao disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final para seu encaminhamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

26. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13;

2) A LDO estabelece no art. 55 as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF);

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF;

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência





do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF;

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF;

6) Consta da LDO o percentual máximo de 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 41 da referida Lei.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

27. A Lei Orçamentária Anual do Município (LOA), para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei n.º 1.247/2021 e protocolada neste Tribunal em 17/12/2021, sob o n.º 822116/2021, em cumprimento ao disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do TCE/MT, que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até 15 de janeiro de cada ano.

28. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 81.918.000,00** (oitenta e um milhões e novecentos e dezoito mil reais), sendo **R\$ 50.522.258,00** (cinquenta milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais) relativos ao orçamento fiscal e **R\$ 31.395.742,00** (trinta e um milhões, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais) referentes ao orçamento da seguridade social.

29. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF);

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF;

3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF;

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

30. A Lei Municipal n.º 1.247/2021 (LOA/2022), em seu art. 5º, autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares, nos seguintes termos:

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes





condições:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.

II – até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro;

III – as alterações entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetarão o limite previsto no caput deste artigo.

31. Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 81.918.000,00	R\$ 56.022.930,93	R\$ 941.885,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.733.934,54	R\$ 111.148.881,39	35,68%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	68,38%	1,15%	0,00%	0,00%	33,85%	135,68%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 202476/2023, p. 15.

32. A Secex informou que:

Segue abaixo o percentual de alterações realizadas no orçamento:

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2022	R\$ 81.918.000,00	R\$ 56.964.815,93	69,53%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 202476/2023, p. 15.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2022 totalizaram 69,53% do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 27.733.934,54
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 20.082.502,97
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 9.148.378,42
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 56.964.815,93

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 202476/2023, p. 16.

33. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex informou que:

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF);

2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64) FB02;

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64;





4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF);

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03;

6) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03;

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964);

8) Houve transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias sem autorização legislativa. FB10.

2. RECEITA CONSOLIDADA

34. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município foi de **R\$ 109.393.508,94** (cento e nove milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo que desse valor, deve ser deduzido o total de **R\$ 10.026.804,05** (dez milhões, vinte e seis mil, oitocentos e quatro reais e cinco centavos) correspondente ao FUNDEB e outras deduções, culminando com a receita líquida no montante de **R\$ 99.366.704,89** (noventa e nove milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 100.188.404,24	R\$ 100.355.696,90	100,16%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 9.599.511,00	R\$ 11.698.512,86	121,86%
Receita de Contribuições	R\$ 3.445.067,00	R\$ 3.660.758,38	106,26%
Receita Patrimonial	R\$ 5.801.476,58	R\$ 3.363.815,43	57,98%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.988.556,00	R\$ 2.278.010,63	114,55%
Transferências Correntes	R\$ 79.135.773,66	R\$ 78.254.174,85	98,88%
Outras Receitas Correntes	R\$ 218.020,00	R\$ 1.100.424,75	504,73%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 7.034.176,00	R\$ 9.037.812,04	128,48%
Operações de Crédito	R\$ 100.000,00	R\$ 2.998.499,34	2.998,49%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 136.693,06	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.934.176,00	R\$ 5.902.619,64	85,12%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 107.222.580,24	R\$ 109.393.508,94	102,02%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.928.277,27	-R\$ 10.026.804,05	112,30%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.928.277,27	-R\$ 10.026.804,05	112,30%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 98.294.302,97	R\$ 99.366.704,89	101,09%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.706.200,00	R\$ 4.166.385,37	112,41%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 102.000.502,97	R\$ 103.533.090,26	101,50%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 202476/2023, p. 86.





35. A receita líquida efetivamente arrecadada no valor de **R\$ 99.366.704,89** (noventa e nove milhões, trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 98.294.302,97** (noventa e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos), demonstrando um superávit de arrecadação correspondente a **1,09%** (um inteiro e nove centésimos percentuais) do valor estimado, no montante negativo de **R\$ 1.072.401,92** (um milhão, setenta e dois mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado no item 1 - Quociente de execução da receita - QER:

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	PA_RECEITA_LÍQUIDA_PREVISTA	R\$ 98.294.302,97
B	VA_RECEITA_LÍQUIDA_ARRECADADA	R\$ 99.366.704,89
QER	B/A	1,0109

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 202476/2023, p. 29.

2.1. Receita Tributária Própria

36. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2022 foi de **R\$ 11.698.512,86** (onze milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos), o que corresponde a **11,65%** (onze inteiros e sessenta e cinco centésimos percentuais) do total da receita corrente (**R\$ 100.355.696,90**).

37. Nesse caso, nota-se que em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente desse ano, aumentou quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **10,09%** (dez inteiros e nove centésimos percentuais). Porém, deve-se registrar que em termos nominais a receita própria teve um aumento de **38,95%** (trinta e oito inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 100.188.404,24	R\$ 100.355.696,90	100,16%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 202476/2023, p. 86.

Origens das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Tributária Própria	R\$ 5.777.606,65	R\$ 7.153.901,14	R\$ 6.248.999,73	R\$ 8.418.745,48	R\$ 11.698.512,86
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,71%	11,76%	9,02%	10,09%	11,65%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,65%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 202476/2023, p. 23.





3. DESPESA CONSOLIDADA

38. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 111.148.881,39** (cento e onze milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos), empenhado o montante de **R\$ 103.972.684,33** (cento e três milhões, novecentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos), liquidado **R\$ 96.292.679,00** (noventa e seis milhões, duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e setenta e nove reais) e pago a importância de **R\$ 95.441.833,10** (noventa e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e dez centavos).

39. No período de 2018 a 2022, a série histórica das despesas orçamentárias do Município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 45.437.501,24	R\$ 51.425.229,17	R\$ 55.602.271,65	R\$ 62.382.735,65	R\$ 83.560.832,57
Pessoal e encargos sociais	R\$ 27.812.533,22	R\$ 29.925.520,21	R\$ 32.168.028,78	R\$ 32.013.537,87	R\$ 41.401.127,88
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 17.624.968,02	R\$ 21.499.708,96	R\$ 23.434.242,87	R\$ 30.369.197,78	R\$ 42.159.704,69
Despesas de Capital	R\$ 4.465.910,32	R\$ 3.754.224,48	R\$ 6.984.463,82	R\$ 12.738.731,31	R\$ 16.010.884,17
Investimentos	R\$ 4.394.705,64	R\$ 3.687.823,89	R\$ 6.973.127,66	R\$ 12.722.334,52	R\$ 16.010.884,17
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 71.204,68	R\$ 66.400,59	R\$ 11.336,16	R\$ 16.396,79	R\$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 49.903.411,56	R\$ 55.179.453,65	R\$ 62.586.735,47	R\$ 75.121.466,96	R\$ 99.571.716,74
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.529.475,95	R\$ 2.767.854,75	R\$ 2.910.585,22	R\$ 3.025.628,51	R\$ 4.400.967,59
Total das Despesas	R\$ 52.432.887,51	R\$ 57.947.308,40	R\$ 65.497.320,69	R\$ 78.147.095,47	R\$ 103.972.684,33
Variação - %		10,51%	13,02%	19,31%	33,04%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 202476/2023, p. 27 e 28.

4. RESTOS A PAGAR

40. A Secex informou que, ao final do exercício de 2022, foi inscrito em Restos a Pagar o montante de **R\$ 13.791.311,37** (treze milhões, setecentos e noventa e um mil, trezentos e onze reais e trinta e sete centavos). Desse valor, **R\$ 12.819.867,37** (doze milhões, oitocentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 971.444,00** (novecentos e setenta e um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais), referente aos Restos a Pagar





na modalidade Processados.

41. Verifica-se no quadro a seguir, que havia um saldo de restos a pagar Não Processados e Processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 12.109.204,33** (doze milhões, cento e nove mil, duzentos e quatro reais e trinta e três centavos).

42. Assim, houve aumento correspondente a **13,89%** (treze inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) nos restos a pagar processados/não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores.

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2015	R\$ 31.716,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.716,92
2016	R\$ 5.339,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.339,83
2017	R\$ 30.437,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.437,53
2018	R\$ 375.211,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375.211,65
2019	R\$ 640.671,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 640.671,92
2020	R\$ 1.700.193,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700.193,48
2021	R\$ 8.379.264,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.014.209,78	R\$ 8.764,47	R\$ 2.356.290,71
2022	R\$ 0,00	R\$ 7.680.005,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.680.005,33
	R\$ 11.162.836,29	R\$ 7.680.005,33	R\$ 0,00	R\$ 6.014.209,78	R\$ 8.764,47	R\$ 12.819.867,37
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2014	R\$ 4.536,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.536,00
2015	R\$ 39.024,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.024,55
2016	R\$ 688,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 688,66
2017	R\$ 14.561,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.561,08
2018	R\$ 20.298,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.298,73
2019	R\$ 770,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 770,15
2020	R\$ 9.377,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.377,67
2021	R\$ 857.111,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 825.566,87	R\$ 203,07	R\$ 31.341,26
2022	R\$ 0,00	R\$ 850.845,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 850.845,90
	R\$ 946.368,04	R\$ 850.845,90	R\$ 0,00	R\$ 825.566,87	R\$ 203,07	R\$ 971.444,00
TOTAL	R\$ 12.109.204,33	R\$ 8.530.851,23	R\$ 0,00	R\$ 6.839.776,65	R\$ 8.967,54	R\$ 13.791.311,37

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 202476/2023, p. 105 e 106.

4.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

43. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,08** (oito centavos) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

A	TOTAL DESPESAS - EXECUTADO	R\$ 103.972.684,33
B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 8.530.851,23
QIRP	B/A	0,0820

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 202476/2023, p. 36.

4.2. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

44. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar





Processados e Não Processados, há **R\$ 1,53** (um real e cinquenta e três centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 22.012.823,07
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 802.922,87
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 964.055,36
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 12.819.867,37
QDF	(A-B)/(C+D)	1,5387

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 202476/2023, p. 35.

4.3. Quociente da Situação Financeira – QSF

45. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou *superávit* financeiro no valor de **R\$ 7.425.977,47** (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), considerando todas as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 22.012.823,07
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 14.586.845,60
QSF	A/B	1,5090

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 202476/2023, p. 36.

5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

5.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

46. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o montante de **R\$ 20.336.572,21** (vinte milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), correspondente a **31,94%** (trinta e um inteiros e noventa e quatro centésimos) da receita base de **R\$ 63.665.731,86** (sessenta e três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos). Portanto, o município ultrapassou o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco inteiros percentuais) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

47. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado somou **13.895.894,88** (treze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), sendo que os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 122.532,63** (cento e vinte e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e





sessenta e três centavos), totalizando **R\$ 14.018.427,51** (quatorze milhões, dezoito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).

48. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 13.610.886,98** (treze milhões, seiscentos e dez mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) na remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **97,09%** (noventa e sete inteiros e nove centésimos percentuais) da receita do referido Fundo. Desse modo, o município aplicou acima do limite mínimo de **70%** (setenta por cento) estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

5.2. Saúde

49. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 15.971.333,32** (quinze milhões, novecentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), correspondente a **25,47%** (vinte e cinco inteiros e quarenta e sete centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 62.693.636,63** (sessenta e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos). Portanto, o município ultrapassou o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

5.3. Pessoal

5.3.1. Regime Previdenciário

50. Extrai-se do Relatório Técnico Preliminar que os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

5.3.2. Limites Legais

5.3.2.1. Poder Executivo





51. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 36.215.151,11** (trinta e seis milhões, duzentos e quinze mil, cento e cinquenta e um reais e onze centavos), correspondentes a **42,85%** (quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 84.500.896,11** (oitenta e quatro milhões, quinhentos mil, oitocentos e noventa e seis reais e onze centavos), valor abaixo do limite de alerta (48,6%) e prudencial (51,30%), estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000. Assim, foi inferior ao limite máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) previsto no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

5.3.2.2. Poder Legislativo

52. As despesas com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 1.997.964,18** (um milhão, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos), valor correspondente a **2,36%** (dois inteiros e trinta e seis centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF.

5.3.2.3. Despesa Total com Pessoal

53. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 38.213.115,29** (trinta e oito milhões, duzentos e treze mil, cento e quinze reais e vinte e nove centavos), montante correspondente a **45,22%** (quarenta e cinco inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF.

5.4. Repasses ao Legislativo

54. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2022, foi de **R\$ 3.379.102,49** (três milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e dois reais e quarenta e nove centavos), montante correspondente a **6,35%** (seis inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 53.143.026,35** (cinquenta e três milhões, cento e quarenta e três mil, vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), inferior ao limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988. Vide a seguir:





DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasso do Poder Executivo	R\$ 3.379.102,49	R\$ 53.143.026,35	6,35%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 3.350.539,14	R\$ 53.143.026,35	6,30%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.997.964,18	R\$ 3.379.102,49	59,12%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.997.964,18	R\$ 84.500.896,11	2,36%	6%	REGULAR

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 202476/2023, p. 141.

5.5. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

55. O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2022:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências	31,94%
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	97,09%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	25,47%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	45,22%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	42,85%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	2,36%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	6,35%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

6. DÍVIDA PÚBLICA

56. A Secex afirmou que o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) é negativo, pois o saldo das disponibilidades é maior que o montante da dívida pública consolidada.

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 84.500.896,11
A	DCL	-R\$ 16.004.473,12
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 202476/2023, p. 38.





7. CONCLUSÃO DA SECEX

57. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade da Auditora Público de Controle Externo Sra. Suellen Dayci Frison. Após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal no Sistema Aplic, concluiu pela presença de 6 (seis) irregularidades, sendo 4 (quatro) de natureza grave e 2 (duas) gravíssimas.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS /
Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

1.1) Ausência de comprovação do recolhimento da Cota-Patronal referente ao mês de dezembro/2022 no valor de R\$ 353.228,18, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social em descumprimento ao disposto nos arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal.

2) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

2.1) Ausência de comprovação do repasse da cota previdenciária descontada do servidor referente ao mês de dezembro/2022 no valor de R\$ 320.621,83, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência em descumprimento ao disposto nos arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal e art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) Abertura de R\$ 7.341.425,05 em créditos adicionais suplementares acima do limite estabelecido pela Lei nº 1.247/2021 – LOA/2022, em descumprimento ao disposto no art. 167, inc. V, Constituição Federal e no art. 42, Lei 4.320/64.

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de R\$ 3.288.228,96 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação nas fontes de recursos 660, 700 e 701 em





descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.

4.2) Abertura de R\$ 986.560,64 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 600 e 660 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

5) FB10 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_10. Transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa (art. 167, VI, da Constituição Federal).

5.1) Realização de remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários no valor de R\$ 22.710.425,94 sem autorização legislativa específica em descumprimento ao disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) Ausência de elaboração do Anexo de Metas Fiscais em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º da LRF.

7.1. Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

58. Regularmente citado, o Sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁴.

59. Após a análise, a Secex concluiu pelo afastamento das irregularidades nºs 1 (DA05), 2 (DA07) e item 4.1 da irregularidade nº 4 (FB03).

8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

60. Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 4.570/2023 da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinando pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, referentes ao exercício de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. José Elpídio de Moraes Cavalcante, com o afastamento das irregularidades nºs 1 (DA05), 2 (DA07) e item 4.1 da irregularidade nº 4 (FB03).

61. Ato contínuo, o responsável foi notificado para apresentar alegações finais, conforme dispõe o artigo 110, § único, do Regimento Interno do TCE-MT, aprovado pela

⁴ Defesa – Documento nº 214910/2023.





Resolução Normativa n.º 16/2021. Com isso, apresentou suas alegações finais⁵.

62. Em seguida o MPC emitiu o Parecer nº 5.166/2023, ratificando o parecer anterior.

63. É o relatório.

Cuiabá, 9 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)⁶

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁵ Documento Digital nº 241349/2023.

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

